

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de forma presencial e/ou virtual, com cessão de uso de imagem e voz para transmissão das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e outros eventos de interesse social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipobi – PE.
- 1.2. **As especificações mínimas para cumprimento do objeto:**
- 1.3. A contratada deverá prestar os serviços em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, Audiências Públicas e outros eventos de interesse social que for solicitada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipobi.
- 1.4. As sessões ordinárias ocorrem toda semana e possui duração mínima de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada após decisão da maioria dos vereadores.
- 1.5. As sessões extraordinárias dependem de convocação e são realizadas de forma que não interfiram nos trabalhos das sessões ordinárias, terão a mesma duração das sessões ordinárias, de acordo com o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipobi.
- 1.6. A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada durante todo andamento das sessões da Câmara de forma presencial e/ou virtual, durante o expediente, na sede da Câmara Municipal de Ipobi - PE, ou em outro local determinado pela Contratante.
- 1.7. A prestação de serviços deverá ser feita por sócio e ou empregado registrado da empresa, ambos com experiência comprovada para o desempenho da prestação dos serviços objeto deste Termo. O Setor responsável pela Gestão do Contrato fará a verificação da documentação que comprove as exigências deste item.
- 1.8. O prestador de serviços deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz para o profissional qualificado que prestará os serviços para o uso da Câmara Municipal de Ipobi ou divulgação em material impresso, rádio, TV e Internet.
- 1.9. O direito patrimonial e propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação de serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizado, serão da Contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 1.10. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte da Contratada sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 1.11. Nesta prestação de serviços presencial e/ou virtual serão feitas reuniões de estratégias, dia para visitar locais, gravar vídeos no momento e demais atribuições da prestação dos serviços e não se confunde com a presença em eventos do Município. Em semana de evento, terá a visita presencial e depois a visita no evento para fazer registro do mesmo.
- 1.12. Os serviços realizados pela Contratada deverão ser objeto de um relatório circunstanciado das atividades realizadas mensalmente e entregues na secretaria da Contratante, no horário comercial de funcionamento da mesma, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ipobi - PE pelo recebimento em outro local, dias e horários, salvo se a Contratante permitir recebê-los via e-mail ou outro meio digital.
- 1.13. A Contratada deverá realizar a cobertura dos eventos de interesse da Câmara Municipal, que compreende todas suas estruturas, quando solicitado, bem como a geração de conteúdo de áudio e vídeo durante esses eventos e outros de necessidade do Legislativo.



2.0. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de intérprete de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sianis nas sessões e demais atividades da Câmara Municipal de Ipubi- PE permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.

O serviço de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) se faz necessário também por sua importância na sociedade e o caráter igualitário que possui. É de utilidade pública que se tenham profissionais, que desempenham um papel essencial, capazes de facilitar a comunicação de maneira neutra, garantindo o acesso à informação para todas as pessoas, sejam elas surdas ou não, que se comunicam por meio dela.

A contratação de serviços especializados descritos é uma medida que respeita e promove os princípios constitucionais fundamentais da administração pública, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação brasileira.

Desta forma, esta medida está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, essa contratação é indispensável para o adequado registro e preservação de eventos de grande importância histórica e cultural para o município, promovendo a transparência e a participação da comunidade nas atividades legislativas.

Assim, ao realizar essa contratação, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que as Sessões Solenes sejam documentadas com a qualidade e o profissionalismo que esses momentos solenes exigem, em conformidade com a legislação brasileira.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de intérprete de LIBRAS para a Câmara Municipal é uma medida necessária e justificada, que visa assegurar a excelência e o devido reconhecimento dos eventos solenes promovidos pelo Poder Legislativo.

3.0. DOS SERVIÇOS

Os quantitativos estimados, especificações e relação dos serviços a serem contratados, encontram-se dispostos no quadro abaixo, o qual servirá de base para elaboração de suas propostas de preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços de Tradução e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) de forma presencial e/ou virtual, em tempo real e/ou gravado, para eventos, atividades e projetos institucionais de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Ipubi-PE.	12	R\$ 1.818,66 (hum mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)
TOTAL ESTIMADO TOTAL			R\$ 21.823,92 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

4.0. DA DOTAÇÃO

4.1. Recursos do repasse constitucional do duodécimo, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1000 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

Unidade: 1001 – Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

COD: 21 – Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Iniciar a prestação dos serviços de forma imediata, a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2. Providenciar, juntamente com a Assessoria de Comunicação do Poder Legislativo, o Planejamento dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 6.3. Chegar com antecedência de 30 minutos nas atividades da Câmara para prestação das atividades.
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.5. Manter, durante vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.8. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

7.0. DO PRAZO, VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão de ordem dos serviços:
- 7.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 7.3. A execução do serviço dentro solicitado pelo gestor do contrato e nas condições estipuladas neste termo;
- 7.4. Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;
- 7.5. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização da Câmara Municipal de Ipubi, não representando para a Câmara a obrigação de utilização da totalidade dos quantitativos propostos.
- 7.6. Os serviços / SOFTWARES devem estar disponíveis para uso da Câmara de forma permanente enquanto a vivencia do contrato.
- 7.7. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Preços registrados - revisão:
 - 8.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
 - 8.1.2. Quando o preço registrado se torna superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação original.

8.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pela Câmara, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

8.1.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Preços contratados - reajuste:

8.2.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos serviços juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Art. 67 da Lei n.14.133/21.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei n.14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo administrativo, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 156, da Lei 14.133/21: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Ipubi-PE, 14 de Março de 2025.



ALMISA SILVA FEITOZA
Diretora de Compras